



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11816/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2854 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria da Conceição Carneiro da Silva
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 18.734-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
 - 3.3. Data do ato: 16/06/11
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1274, de 12 a 18/06/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 57, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Conceição Carneiro da Silva**, matrícula nº 18.734-8, cargo de Professor, da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 57.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE